

PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

## PARECER

### I – RELATÓRIO

Sob análise, manifestação da comissão especial de licitação ofertada no processo licitatório concorrência pública nº 001/2020.

### II – MÉRITO

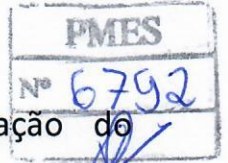
Da detida análise destes autos, observa-se que a Comissão Especial de Licitação bem sopesou item a item, os tópicos objeto dos questionamentos e das contrarrazões ofertadas, segundo análise do ponto de vista técnico exigido para o caso em comento, preservando sua prerrogativa de manifestação segundo seu livre convencimento.

Com efeito, do ponto de vista jurídico, denota-se a presença de procedimento plenamente previsível em processo desta natureza, cuja tramitação, ao que parece, seguiu os ditames normativos, razão pela qual, esta Secretaria dos Negócios Jurídicos manifesta-se *s. m. j.*, pela ratificação dos termos da manifestação da comissão especial de licitação de 29 de abril de 2021.

Adentrando aos autos, verifica-se que a Comissão Especial de Licitação analisou detidamente todas as questões técnicas, esgotando a análise dos recursos sob todos os aspectos. Nesse ponto verifica-se acertada a decisão que manteve a participação dos Consórcios Saneamento

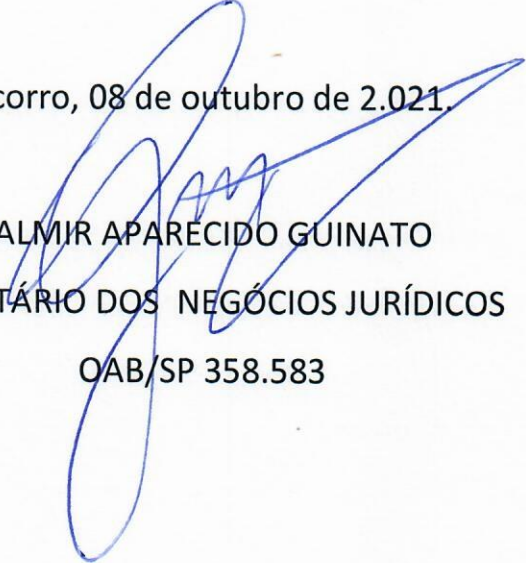


Socorro, Agua de Socorro e Socorro Ambiental, mantendo-os nesse pleito até seus ulteriores termos.



Este o Parecer, que submeto a apreciação do  
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para as considerações que entender necessárias, e o faço respeitosamente.

Socorro, 08 de outubro de 2.021.

  
VALMIR APARECIDO GUINATO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
OAB/SP 358.583